



MUNICIPIO DE LADARIO

CORUMBÁ, 500, 500, CENTRO,

Protocolo 0897/2025

Data	19/02/2025 às 14h50
Situação	Pendente
Tipo	COMUNICADOS INTERNOS - CI
Órgão Externo	
Origem	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Destino	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor Atual	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição	ENCAMINHA: CI Nº 043/2025/SMAS/UGAF - DESPACHO REFERENTE AO AUTOS Nº 0800505-50.2025.8.12.0008 QUE TEM COMO AUTOR A EMPRESA SIMEIA A.H.M.MUSTAFAAA EPP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Trâmites do Protocolo

Data	Origem	Destino
19/02/2025 às 14h50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição ENCAMINHA: CI Nº 043/2025/SMAS/UGAF - DESPACHO REFERENTE AO AUTOS Nº 0800505-50.2025.8.12.0008 QUE TEM COMO AUTOR A EMPRESA SIMEIA A.H.M.MUSTAFAAA EPP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS. AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO.		

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO EM: 19/02/25
ASSINATURA: Kelly

DEP. COMPRAS E LICITAÇÕES
RECEBIDO EM: 25/02/25
ASSINATURA: Marcondes
J. S. S. Lopes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6311/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CONSERVAS, ENLATADOS, MATINAIS), CARNES, FRIOS, EMBUTIDOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES A SEREM ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANA MARIA DE OLIVEIRA NUNES – TIA ANA.

Considerando o teor da CI Nº 91/2025/PML, da Procuradoria Geral do Município de Ladário, que encaminhou a decisão liminar proferida nos autos n. 0800505-50.2025.8.12.0008, de Mandado de Segurança, na qual foi fixada a data de 25/02/2025 para resposta;

Considerando que a decisão liminar encaminhada determina o seguinte: "...DEFIRO, em parte, a LIMINAR para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou, caso o contrato já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.";

Considerando que a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.602.765/0001-60, ora impetrante do mandado de segurança, ofertou o melhor preço em todos os lotes da licitação, sendo que havia sido declarada INABILITADA, em sede de recurso, com base em parecer jurídico nesse sentido;

Considerando que até o presente momento o certame ainda não foi concluído e por consequência não houve a formalização da Ata de Registro de Preços mediante a assinatura entre as partes;

Diante disso, DESPACHO o seguinte:

a) DECIDO pelo acatamento dos termos da decisão liminar emanada nos autos n. 0800505-50.2025.8.12.0008 para declarar HABILITADA a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.602.765/0001-60 na fase de habilitação do Processo Administrativo n. 6311/2024 – Pregão Eletrônico n. 006/2024 - SRP;

b) Declaro nulo e, portanto, sem efeitos, todos os atos praticados após a decisão que inabilitou a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, em sede de recurso administrativo, devendo ser comunicados os demais licitantes interessados sobre o acatamento da decisão liminar neste despacho, sem prejuízo da publicação do teor desta decisão administrativa nos canais oficiais de publicidade do município;

c) Determino ainda que o Setor de Compras e Licitações responsável pela condução do certame tome todas as providências que sejam de sua competência e necessárias ao cumprimento deste despacho, devendo, após a efetivação desta decisão, serem



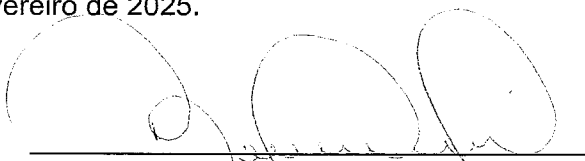
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social

encaminhados à Procuradoria Geral do Município os documentos comprobatórios essenciais a instruir a comunicação de cumprimento da liminar junto ao Juízo competente;

Encaminhe-se essa decisão ao setor de compras e licitações para juntada da mesma ao processo licitatório pertinente e atendimento do mesmo.

Cumpra-se.

Ladário/MS, 18 de Fevereiro de 2025.



BERNADETE TRES
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 043/SMAS/UGAF/2025

Ladário/MS, 20 de fevereiro de 2025.

De: Bernadete Tres
Secretária Municipal de Assistência Social

Para: Wagner Rosenberg Farias
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Encaminha Despacho

Prezado Senhor Secretário.

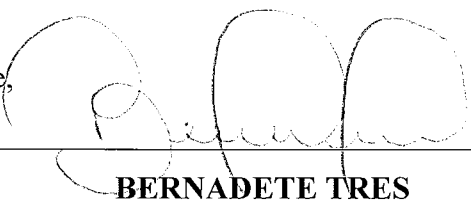
Com base na decisão proferida do pedido de Liminar da Empresa Simeia A.H.M.Mustafá-EPP, dos autos nº 0800505-50.2025.8.12.0008 o qual “**deferiu em parte a liminar para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou caso o contrário já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente *mandamus*”.**

Venho por meio deste, encaminhar o Despacho da autoridade competente, bem como em seus anexos:

CI Nº 091/2025/PML/PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CI Nº 091/2025/PML/SMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL – COMARCA DE CORUMBÁ.

Sem mais para o momento, manifesto votos de estima e deferência.

Atenciosamente,


BERNADETE TRES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 28/2025

Órgão Expedidor: SMAS/UGAF/PML
Data: 20/02/2025

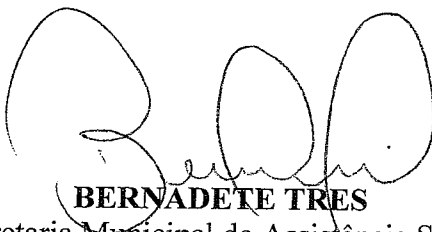
Órgão Recebedor:

Rubrica / Nome: _____

Data / Hora: ____/____/____ - ____h____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida 14 de Março, 175 – Centro - CEP: 79370-000 - Ladário-MS
(67) 3226-2841 – assistenciasocial_ladario@hotmail.com

PML/SMAS	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 91/2025
Da: Secretária Municipal de Assistência Social		
À: Advocacia-geral do Município		
Assunto: Solicitação		
Senhor Advogado, Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente para solicitar orientação de como proceder, referente ao Mandato de Notificação e Intimação – Liminar, referente ao processo nº 0800505-50.2025.8.12.0008; mandato nº 008.2025/002557-0, o qual recebemos na data de hoje, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para a devida resposta. Aguardo a manifestação da Advocacia Geral do Município para o devido encaminhamento das informações. Sendo o que apresenta no momento, renovo protesto de estima e consideração. Atenciosamente,  BERNADETE TRES Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria 028/2025		
Órgão Exp. SMAS Data: 18/02/2025		Órgão Recebedor: Nome: _____ Data: ____/____/____.

00820250025570

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - LIMINAR

VALOR RESERVADO

Processo nº: 0800505-50.2025.8.12.0008
Classe: Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Impetrante: Siméia A. H. M. Mustafá - Epp
Impetrado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Municipal de Ladário - MS
Mandado nº: 008.2025/002557-0

Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá (MS), na forma da Lei, etc.

Manda ao(a) Oficial(a) de Justiça efetuar a NOTIFICAÇÃO do(s) Impetrado abaixo qualificado(s), dando-lhe conhecimento da petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue (art. 403, §1º, CNCGJ). Ato contínuo, proceda à INTIMAÇÃO do(a) Impetrado para que cumpra a liminar abaixo transcrita, bem como preste as respectivas informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009 - "Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações".

DECISÃO: Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, sendo evidente o prejuízo à impetrante, bem como presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da medida, DEFIRO, em parte, a LIMINAR para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou, caso o contrato já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente mandamus.

PRAZO: 10 dias.

DESTINATÁRIO: Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS, Brasileiro, com endereço à Rua Corumba, 500, Centro, CEP 79370-000, Ladário - MS.

Eu, Samira Abdonor, Analista Judiciário, digitei, e eu, Adauto Ajala Dourado, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Corumbá (MS), 13 de fevereiro de 2025.

Adauto Ajala Dourado
Chefe de Cartório

(assinado por certificação digital)
(assina por determinação judicial)

O processo nº 0800505-50.2025.8.12.0008 (Mandado de Segurança Cível) tramita eletronicamente. As peças processuais poderão ser visualizadas por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no endereço https://esaj.tjms.jus.br/esaj_aba?Consultas?, opção ?Consulta de Processos de 1º Grau?, informando o número do processo e a senha abaixo (art. 403, §1º, do CNCGJ), que é de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Secretaria Municipal de Assistência Social de Municipal de Ladário - MS: Senha de acesso da pessoa selecionada, válida até 03/11/2027.

Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ, informando o número do processo e a senha quando solicitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS

Verificação de autenticidade!

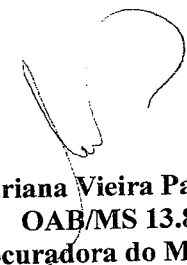
Acesse:
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?token=DOC5882&nuProcesso=08005055020258120008>
OU aponte a câmera no QR code ao lado para verificar a autenticidade deste documento.



Está em dúvida do que fazer ???
Para saber o que fazer assista ao vídeo com instruções clicando no QR code ao lado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PML	CIRCULAR INTERNA	Nº 91/2025
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR		
Prezado (a), Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho por meio desta, encaminhar para cumprimento a decisão liminar (anexa) referente aos <u>autos nº 0800505-50.2025.8.12.0008</u>, que tem como autor a empresa <u>Siméia A. H. M. Mustafá – Epp</u>, a qual determinou o seguinte: <i>“DEFIRO, em parte, a LIMINAR para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou, caso o contrato já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente mandamus”.</i> Após, deverá ser encaminhado a esta Procuradoria toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de decisão liminar nos autos. Aguardo resposta, <u>até a data de 25/02/2025</u>, para que seja possível o protocolo tempestivo dos autos. Respeitosamente, Às providências.  Maarouf Fahd Maarouf OAB/MS 13.478 Procurador Geral do Município  Mariana Vieira Panovitch OAB/MS 13.821 Procuradora do Município		
Órgão Exp. Data: 18/02/2025.		Órgão Recebedor: _____ Data: ____ / ____ / ____.

00820250025561

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

VALOR RESERVADO

Processo nº: 0800505-50.2025.8.12.0008
Classe: Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral
/ Julgamento / Homologação
Impetrante: Siméia A. H. M. Mustafá - Epp
Impetrado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Municipal de
Ladário - MS
Mandado nº: 008.2025/002556-1

Luiza Vieira Sá de Figueiredo, Juíza de Direito da Vara de Fazenda
Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá (MS), na forma
da Lei, etc.

Manda que o Oficial de Justiça efetue a NOTIFICAÇÃO do(s) Terceiro
Interessado Certo abaixo qualificado(s), na pessoa de seu
procurador(a), nos termos do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009, de
todo teor da petição inicial e da decisão de f. 257/261, para que,
querendo, ingresse no feito.

DESTINATÁRIO: Terceiro Interessado Certo: MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS,
CNPJ 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, 500, Centro, CEP 79370-000,
Ladário - MS

Eu, Samira Abdonor, Analista Judiciário, digitei, e eu, Adauto Ajala
Dourado, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi. Corumbá (MS), 13 de
fevereiro de 2025.

Adauto Ajala Dourado

Chefe de Cartório

(assinado por certificação digital)

(assina por determinação judicial)

O processo nº 0800505-50.2025.8.12.0008 (Mandado de Segurança Cível)
tramita eletronicamente. As peças processuais poderão ser visualizadas
por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça
do Mato Grosso do Sul, no endereço <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, aba
?Consultas?, opção ?Consulta de Processos de 1º Grau?, informando o
número do processo e a senha abaixo (art. 403, §1º, do CNCGJ), que é
de uso pessoal e intransferível. Após, selecionar "Visualizar autos".

Senha de acesso para Município de Ladário/MS: Senha de acesso da
pessoa selecionada, válida até 09/11/2027.

Caso prefira, escaneie o QR Code ao lado com a câmera do seu
smartphone/tablet para acessar a página de pesquisa do Portal e-SAJ,
informando o número do processo e a senha quando solicitado.

MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS

Verificação de autenticidade!		
Acesse: https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do?token=D0C57698nuProcesso=0800505020258120008 OU aponte a câmera no QR code ao lado para verificar a autenticidade deste documento.		
	Está em dúvida do que fazer ??? Para saber o que fazer assista ao vídeo com instruções clicando no QR code ao lado	
	Você quer pagar ou parcelar seu débito ??? Para pagar ou parcelar o débito procure a Procuradoria do Estado.	
	Fique tranquilo !!! Se tiver dúvidas, procure seu advogado ou a Defensoria Pública de sua cidade.	
Quer consultar seu processo ??? Acesse: https://esaj.tjms.jus.br/cpocpg5topen.do?mobile=N OU aponte a câmera no QR code ao lado e informe o número do processo.		



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos 0800505-50.2025.8.12.0008

Autor(es): Siméia A. H. M. Mustafá - Epp

Réu(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Municipal de Ladário - MS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP** em face de **BERNADETE TRES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS**.

A impetrante narrou que participou do Pregão Eletrônico n.º 016/2022, no qual saiu vencedora para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário e ao acolhimento institucional Tia Ana. Disse que a empresa GC Lima & Cia Ltda. interpôs recurso administrativo alegando falhas na documentação da impetrante, apontando especificamente: a ausência da Certidão Simplificada da Junta Comercial; a apresentação da proposta em desconformidade com o edital; a incompatibilidade do atestado de capacidade técnica e a não apresentação dos balanços patrimoniais dos últimos dois anos.

Asseverou que o pregoeiro, ao analisar o recurso, entendeu que os documentos apresentados pela impetrante, ainda que não incluíssem a Certidão Simplificada original, foram suficientes para atender às exigências do edital, considerando o uso do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificação da habilitação.

Quanto à capacidade técnica, esclareceu que se verificou que a impetrante já havia fornecido os produtos anteriormente para o município, o que corroborava s

Página 1





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

qualificação. Além disso, apontou que os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis foram extraídos do SICAF, evidenciando o atendimento aos requisitos editalícios.

Sustentou que apesar da análise favorável do pregoeiro, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inabilitação da impetrante, sob o argumento de que a verificação documental via SICAF não eximiria a empresa do dever de anexar os documentos no sistema ComprasBR. A decisão final, seguindo o parecer jurídico, inabilitou a impetrante e habilitou a empresa sucessora.

A impetrante sustenta que a decisão viola seu direito líquido e certo, uma vez que a documentação exigida pelo edital foi disponibilizada no SICAF, conforme permitido pelo próprio edital e pela Lei n. 14.133/2021. Argumentou que a exigência de apresentação duplicada de documentos representa um formalismo exacerbado, contrário ao princípio da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Citou ainda a jurisprudência no sentido de que a documentação cadastrada no SICAF supre a necessidade de juntada formal na sessão pública do pregão.

Asseverou que a urgência da medida liminar decorre do risco iminente de a impetrante ser preterida no certame e a Administração contratar uma empresa que apresentou uma proposta menos vantajosa, o que poderia resultar em prejuízo financeiro ao município. Diante disso, a impetrante requereu a suspensão do procedimento licitatório e sua imediata habilitação, garantindo sua participação no certame e a preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

Pugnou ao final julgamento definitivo da liminar concedida e por sentença, dê provimento ao presente mandamento. Valorou a causa, juntou procuração e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

documentos (f. 16-249).

É o relatório. DECIDO.

A ação de mandado de segurança cabe para defesa de direito líquido e certo lesado por autoridade coatora e em sua petição inicial devem estar configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, para a concessão de liminar. Acerca de tais requisitos, vale ressaltar os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – **fumus boni juris** e **periculum in mora**. (...) A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição).

No caso em tela, o exame da prova documental pré-constituída permite visualizar a presença do *fumus boni juris*. Isso porque a inabilitação da impetrante no certame em questão não se sustenta frente à nova sistemática da Lei n.º 14.133/2021, que rege as contratações públicas e tem como um de seus princípios basilares a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eliminando formalismos excessivos que não impactem na execução contratual.

Com efeito, o artigo 70¹, inciso II², da referida lei expressamente autoriza a substituição de documentos de habilitação por registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades públicas, desde que previsto no edital, o que se verifica no presente caso, porquanto o edital do certame prevê, em seu item 11.9, que “a

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

² II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF".

11.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sical, nos documentos por ele abrangidos, salvo diligência do pregoeiro.

Denota-se ainda que o pregoeiro, na análise do recurso administrativo interposto por terceiro, reconheceu expressamente que os documentos extraídos do SICAF confirmavam o atendimento das exigências editalícias, conforme deliberado às f. 202-205.

Entretanto, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se de maneira distinta, afirmando que a verificação documental via SICAF não eximiria a Impetrante do dever de anexar os documentos na plataforma "ComprasBR". Essa interpretação restritiva desconsidera o princípio da instrumentalidade das formas e configura formalismo exacerbado, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame ou ao interesse público.

Quanto à urgência da medida ora postulada, há evidente risco de que a decisão final possa resultar ineficaz, caso a providência reclamada na inicial não for desde logo adotada, considerando a proximidade da assinatura do contrato objeto de licitação.

1. Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, sendo evidente o prejuízo à impetrante, bem como presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da medida, **DEFIRO, em parte, a LIMINAR para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou, caso o contrato já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente mandamus.**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Corumbá
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

2. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade impetrada para prestar as informações em 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009).

3. De igual modo, **NOTIFIQUE-SE** o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Ladário/MS), encaminhando cópia da petição inicial para, querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).

4. Em seguida, com ou sem as informações, **DÊ-SE** vista ao representante do Ministério Público para manifestação (artigo 12 da Lei n. 12.016/2009).

5. Após, observando-se a prioridade constitucional e legal, conclusos para sentença.

6. Considerando que a pretensão inicial pode afetar a esfera jurídica de terceiro interessado, nos termos do artigo 114 do Código de Processo Civil, **CITE-SE** a segunda colocada, **após a intimação prévia da parte autora** para que, no prazo de 10 (dez) dias, qualifique-a e informe seu endereço atualizado. No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar a procuração devidamente assinada, diante da ausência de assinatura no instrumento de mandato à f. 16.

7. INTIMEM-SE.

Às providências.

Corumbá/MS, 11 de fevereiro de 2025.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 20/02/2025.

ASSINATURA: YAN DA SILVA BORGES – DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

Prefeitura

DESPACHO CUMPRIMENTO DE LIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6311/2024 - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CONSERVAS, ENLATADOS, MATINAIS), CARNES, FRIOS, EMBUTIDOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES A SEREM ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANA MARIA DE OLIVEIRA NUNES – TIA ANA.

Considerando o teor da CI Nº 91/2025/PML, da Procuradoria Geral do Município de Ladário, que encaminhou a decisão liminar proferida nos autos n. 0800505-50.2025.8.12.0008, de Mandado de Segurança, na qual foi fixada a data de 25/02/2025 para resposta;

Considerando que a decisão liminar encaminhada determina o seguinte: "...DEFIRO, em parte, a LIMINAR para suspender tão somente a eficácia dos efeitos da decisão que inabilitou a parte impetrante no processo licitatório. Devendo o certame prosseguir em suas ulteriores fases. Ou, caso o contrato já esteja assinado com a empresa segunda classificada, que seja SUSPENSO o contrato até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.";

Considerando que a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.602.765/0001-60, ora impetrante do mandado de segurança, ofertou o melhor preço em todos os lotes da licitação, sendo que havia sido declarada INABILITADA, em sede de recurso, com base em parecer jurídico nesse sentido;

Considerando que até o presente momento o certame ainda não foi concluído e por consequência não houve a formalização da Ata de Registro de Preços mediante a assinatura entre as partes;

Diante disso, DESPACHO o seguinte:

DECIDO pelo acatamento dos termos da decisão liminar emanada nos autos n. 0800505-50.2025.8.12.0008 para declarar HABILITADA a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.602.765/0001-60 na fase de habilitação do Processo Administrativo n. 6311/2024 – Pregão Eletrônico n. 006/2024 - SRP;

Declaro nulo e, portanto, sem efeitos, todos os atos praticados após a decisão que inabilitou a empresa SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – EPP, em sede de recurso administrativo, devendo ser comunicados os demais licitantes interessados sobre o acatamento da decisão liminar neste despacho, sem prejuízo da publicação do teor desta decisão administrativa nos canais oficiais de publicidade do município;

Determino ainda que o Setor de Compras e Licitações responsável pela condução do certame tome todas as providências que sejam de sua competência e necessárias ao cumprimento deste despacho, devendo, após a efetivação desta decisão, serem encaminhados à Procuradoria Geral do Município os documentos comprobatórios essenciais a instruir a comunicação de cumprimento da liminar junto ao Juízo competente;

Encaminhe-se essa decisão ao setor de compras e licitações para juntada da mesma ao processo licitatório pertinente e atendimento do mesmo.

Cumpra-se.

Ladário/MS, 18 de Fevereiro de 2025.

ASSINA: BERNADETE TRES - Secretária Municipal de Assistência Social.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos.

PREFEITURA

PORTARIA Nº 168/PML, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. Conceder Licença para Trato de Interesse Particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Licença para Trato de Interesse Particular, sem remuneração, a pedido do servidor **SAMUEL DO ESPÍRITO SANTO CAMPOS**, matrícula nº 2501, Agente de Serviços Especializados II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme preceitua o artigo 94 da Lei Complementar nº 138/2022. A referida licença será gozada no período de 06/02/2025 a 20/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais retroativos a 06 de fevereiro de 2025.

Ladário – MS, 17 de fevereiro de 2025.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA